



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CDEN Nº 30/2026

Processo: 00.004572/2026-13

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 30/2026 - Implementação de Inteligência Artificial

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Proposição de implementação de Inteligência Artificial e busca semântica no portal de normativos e legislação do Sistema Confea/Crea.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.154, de 24 de setembro de 2025 do Confea, reunido em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de julho de 2026, aprova a proposta oriunda do **Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente

Atualmente, a pesquisa por legislação no portal oficial de Normativos do Sistema Confea/Crea baseia-se em um sistema de busca paramétrica e tradicional, exigindo que o usuário combine filtros rígidos (como tipo de ato, período e tema) e insira termos com correspondência exata. O próprio portal orienta expressamente os usuários a evitarem o uso de aspas ao buscar termos para evitar falhas no retorno da pesquisa.

Contudo, a complexidade e a vastidão do arcabouço regulatório da Engenharia exigem ferramentas mais dinâmicas e atualizadas. Um profissional que não conhece o termo jurídico exato (ou a numeração de uma resolução) encontra severas dificuldades para localizar a norma aplicável ao seu caso prático, ou o conjunto de resoluções que de alguma forma podem influir no entendimento do contexto e até na decisão a ser tomada, resultando em barreiras no acesso à informação, retrabalho e insegurança na aplicação das regras do Sistema.

b) Proposição:

Propõe-se que o Sistema Confea/Crea adote tecnologia de Inteligência Artificial (IA) e busca semântica em seu portal de normativos, a exemplo da ferramenta Sigepe Legis, IA desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

O objetivo é substituir (ou complementar) o sistema de correspondência exata de palavras por um mecanismo de busca inteligente e responsivo, capaz de interagir em linguagem natural, entender o contexto, os sinônimos e a real intenção de pesquisa do profissional.

c) Justificativa:

Considerando o rápido avanço das ferramentas de IA na administração pública federal, a adoção dessa tecnologia não é mais uma opção futurista, mas uma exigência de eficiência na prestação do serviço público e acesso à legislação. A complexidade do arcabouço regulatório da engenharia, agronomia e geociências demanda uma interface que simplifique o contato do profissional com as regras do seu conselho de classe.

O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação do CDEN entende que essa inovação moderniza substancialmente o Sistema Confea/Crea. Um motor de busca inteligente e com capacidade de interpretação contextual facilita o cumprimento das resoluções por parte dos profissionais e empresas, diminui as falhas técnicas decorrentes de desinformação legislativa e, fundamentalmente, aproxima o Confea da realidade digital e dinâmica da engenharia de vanguarda. Trata-se de investir em tecnologia para democratizar e desburocratizar a informação.

d) Fundamentação Legal:

A presente proposição encontra respaldo direto em novas bases do **Regimento do CDEN (Resolução Confea nº 1.154, de 24 de setembro de 2025)**, que justificam plenamente a atuação propositiva deste Comitê:

- **Art. 3º, inciso II:** Estabelece que o CDEN se instala para **"propor projeto de normativos de interesse geral das profissões"**, estando a facilitação do acesso aos normativos intrinsecamente ligados a este objetivo.
- **Art. 4º, inciso IV:** Coloca como ação do CDEN **"contribuir com o planejamento estratégico do Sistema Confea/Crea"**. Modernizar as bases de dados atende aos objetivos estratégicos de inovação da autarquia.
- **Art. 4º, inciso IX, alínea "f":** Determina que o CDEN deve estimular as entidades nacionais a **"atuar nos processos científicos, tecnológicos e de inovação das áreas em que atuam"**.
- **Art. 17, inciso I:** Estabelece que os Comitês Temáticos têm o objetivo de **"atender às demandas do Confea por meio de análises, propostas, manifestações e assessoramento em questões específicas"**, qualificando este Comitê a assessorar o Confea na adoção de IA.
- **Art. 35:** Assegura que o **"Colégio de Entidades Nacionais manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea"**.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para instrução e posterior envio à CAIS para providências. Após, sugere-se encaminhar a presente proposta à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do Confea e aos setores competentes para a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) visando à integração de uma API de Inteligência Artificial (modelos de linguagem ampla - LLMs) ao atual banco de dados normativo. Sugere-se, ainda, que o Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação do CDEN atue no assessoramento e acompanhe ativamente o desenvolvimento e a fase de testes da ferramenta para atestar sua eficácia frente às necessidades dos profissionais.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-

ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
AEDNIT	X			
ANEST	X	-	-	-
CONFABEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	-	-	-	AUSENTE
FEBRAGEO	-	-	-	AUSENTE
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	-	-	-	AUSENTE
SBG	X	-	-	-
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	18	-	-	07
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1627186** e o código CRC **C2B79C80**.